



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 880 "

Data: 1º de outubro de 1990.

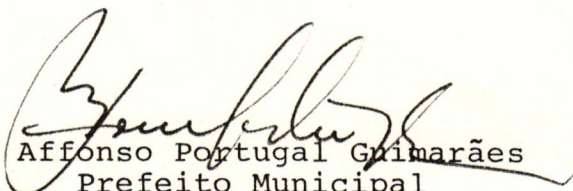
Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a oferecer parte dos recursos' do F.P.M., como garantia de pagamento ' de cotas de consórcio, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo, para cumprimento dos encargos decorrentes de prestações ou cotas de adesão aos grupos de consórcios, consoante autorização contida na Lei Municipal ' nº 870 de 6 de agosto de 1990, oferecer parte dos percentuais de participação da Prefeitura Municipal, nos recursos oriundos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - F.P.M., junto a entidade bancária repassadora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º de outubro de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal